



DECRETO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DECRETO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE " DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 13, I e 15, parágrafo 1º., da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, de acordo com o Princípio da Autotutela, é imperioso a Administração Pública realizar a revisão de seus atos administrativos,

Considerando as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica o art. 1º, § 1º do decreto nº 14, de 20 de março de 2020, acrescido dos seguintes incisos:

XI – lojas de roupas, artigos para presentes e utilidades;

XII – lojas de materiais para construção

XIII – salão de beleza, barbearia, manicures e pedicures

XIV – academias;

XV – serviços de fisioterapia e psicologia, públicos e privados.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - disponibilização de produtos de assepsia e equipamento de proteção individual - EPI aos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG



CEP 39360-000

IV - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

V - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§ 2º Os estabelecimentos previstos nos incisos do caput deste artigo deverão limitar ao máximo de 2 (duas) pessoas por vez no interior desses locais.

§ 3º Além das medidas previstas no §1º deste artigo, os estabelecimentos referidos no inciso XIV do caput deste artigo, deverá atender apenas dois alunos **por hora**, permanecendo em funcionamento restrito no período previsto neste Decreto, referente à marcação de horários de forma espaçada entre os alunos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e circulação de pessoas.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo considerar-se-á a atividade econômica principal do estabelecimento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 06 de abril de 2020.

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito de Lagoa dos Patos